Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 94/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/15719/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1721349 |
| **ÓRGÃO** | : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL |
| **RESPONSÁVEL** | : JOÃO MARIA LÓS |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : DIRETOR PRESIDENTE |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONCESSÃO - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA |
| **BENEFICIÁRIA** | : ROSANGELA CARLOTA DE OLIVEIRA FERENCS |
| **RELATORA** | : CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.**

Trata-se o processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por idade e por tempo de contribuição, pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, a servidora Sra. Rosangela Carlota de Oliveira Ferencs, ocupante do cargo de Analista Judiciário, lotada no Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 5, abaixo demonstrado:

| QUANTIDADE DE ANOS | QUANTIDADE DE DIAS |
|---|---|
| 34 (trinta e quatro) anos e 24 (vinte e quatro) dias | 12.443 (doze mil quatrocentos e quarenta e três) dias |

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-ICEAP-22109/2016, peça nº 11, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria voluntária.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.1-DR.JAC/PROCURADOR GERAL-23641/2016, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária, peça nº 12.

Vieram os autos a esta relatoria para decisão.

**É o relatório. Passo a decidir.**

Examinado os autos, constato que a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por idade e por tempo de contribuição encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria em apreço está previsto no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e no art. 73 da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, tendo sido concedida por meio da Portaria nº 495/2016, de 10 de maio de 2016, publicado no Diário da Justiça nº 3574, de 12 de maio de 2016 – peça 8.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por idade e por tempo de contribuição da servidora Sra. Rosangela Carlota de Oliveira Ferencs, ocupante do cargo de Analista Judiciário, lotada no Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

**É a Decisão.**

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 02 de fevereiro de 2017.

**Cons. MARISA SERRANO**
Relatora

fer